



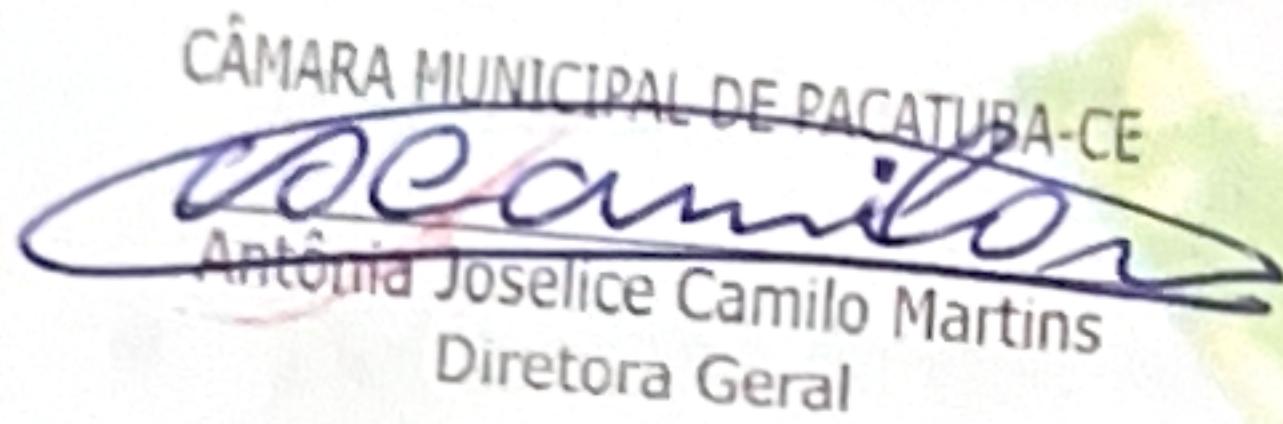
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 12/11/2023

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI N°.29.11.00035/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 29/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
COLÔNIA DE PESCADORES E
AQUICULTORES Z 36 DE PACATUBA – CE,
COM SEDE À AV. CENTRAL N°. 344 –
TIMBOZINHO - PACATUBA - CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de tal reconhecimento não gera qualquer benefício de cunho financeiro, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A declaração de utilidade Pública será considerada proposta do prefeito Municipal ou qualquer Vereador Municipal.

Art. 3º - A proposta deverá ser instituída com os seguintes documentos:

1. Estatuto em vigor da entidade devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
2. CNPJ;
3. Documentos pessoais do presidente vice-presidente e da diretoria;
4. Atas da fundação e da reunião ordinária que elegeu sua diretoria atual, através de cópias autenticadas;
5. Declaração passada por autoridade do local de sua sede de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros e vantagem ou associados, caso o estatuto não o mencione expressamente;
6. Atestado de registro de funcionamento do CNAS;

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.
Site: camaramunicipaldepacatuba.ce.gov.br

Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com
E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



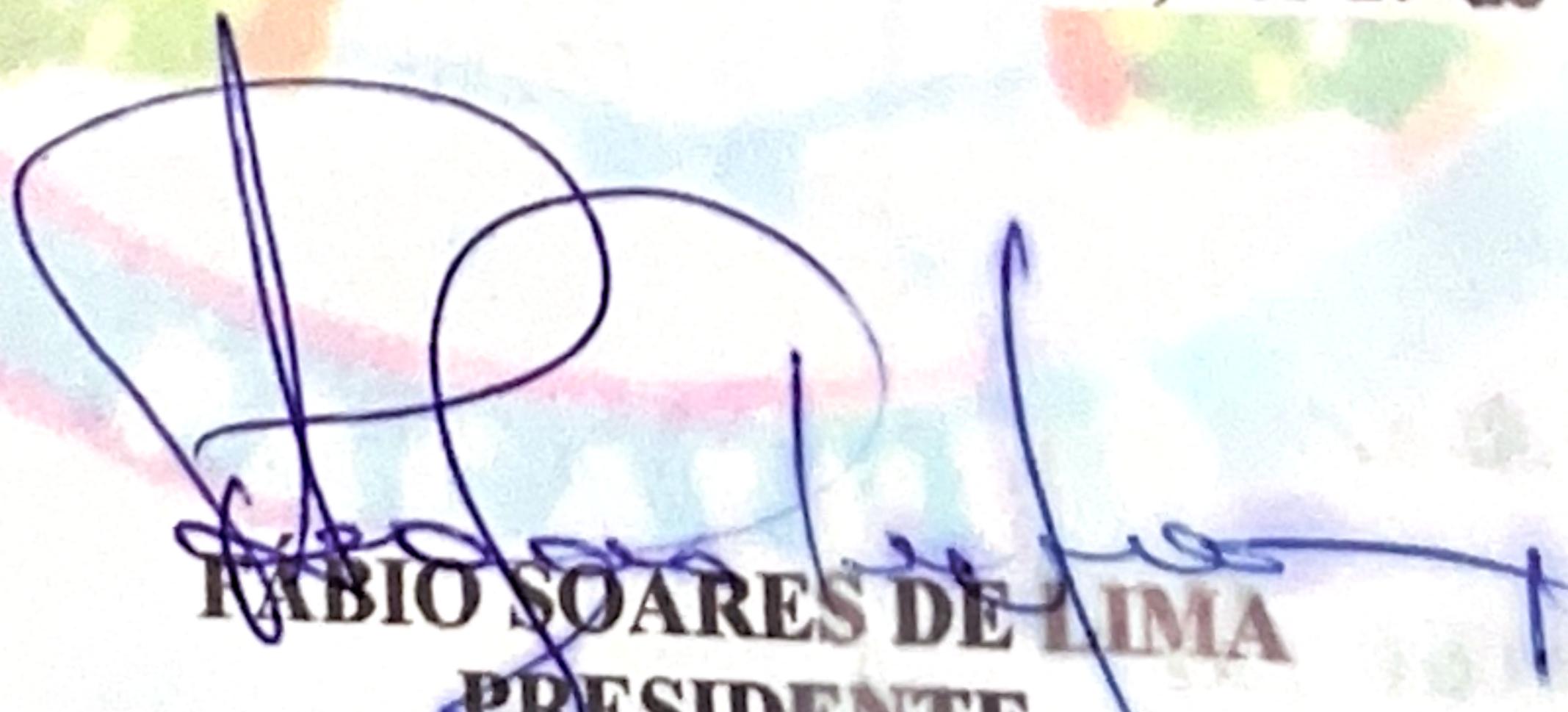
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

7. Relatório de atividades referente a três anos anteriores a formulação do pedido demonstrando o exercício dentro de suas finalidades;
8. Declaração fornecida por autoridades política judiciária ou administrativa quando a idoneidade moral dos diretores;
9. Declaração de que não remunera diretores ou sócios;
10. Demonstrativo das receitas e despesas nos últimos três anos;
11. Publicação das receitas e despesas realizadas no ano anterior;
12. Requerimento do poder legislativo ou executivo do domicílio da sede da entidade solicitando a concessão de título de utilidade pública municipal;

Art. 4º - Em caso de mudança de denominação da entidade haverá necessidade de Nova declaração cuja, a lei revogará expressamente a declaração anterior.

Art. 5º - Esta lei entra lá em vigor na data de sua publicação revogam as disposições encontradas.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 29 de novembro de 2023.


FÁBIO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE